

## **DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.**

Aprova o Processo de outorga nº 13895/2015, referente ao pleito de outorga para Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico - PCH Antônio Dias, requerido pela Alupar Investimento S.A (Água Limpa Energia S.A).

**O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRACICABA – CBH PIRACICABA-MG**, criado pelo Decreto nº 40.292, de 16 de fevereiro de 2000, no uso de suas atribuições, definidas por lei e demais normas complementares, e considerando o disposto na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e na Deliberação Normativa CBH Piracicaba-MG nº 50, de 02 de maio de 2019, que estabelece o seu Regimento Interno,

Considerando a Deliberação Normativa CERH-MG nº 07, de 04 de novembro de 2002, que estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais,

Considerando a Deliberação Normativa CERH-MG nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas,

Considerando a Deliberação Normativa CBH Piracicaba-MG nº 30, de 24 de novembro de 2015, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor,

Considerando o Parecer Técnico do IGAM, favorável ao deferimento do Processo de outorga nº 13895/2015, encaminhado ao CBH Piracicaba-MG,

Considerando o Parecer Técnico IBIO–AGB Doce nº 06/2019, favorável ao deferimento do Processo de outorga nº 13895/2015, encaminhado ao CBH Piracicaba-MG,

Considerando a 24ª Reunião Extraordinária do CBH Piracicaba-MG, realizada no dia 29 de janeiro de 2020, quando foi analisado pela plenária o Processo de outorga nº 13895/2015,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Processo de outorga nº 13895/2015, referente ao pleito de outorga para Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico - PCH Antônio Dias, requerido pela Alupar Investimento S.A (Água Limpa Energia S.A), observado o seguinte:

- I. O atendimento, por parte do empreendedor, das exigências do órgão ambiental no que se refere à situação dos recursos hídricos em sua área de influência, no intuito de não comprometer os usos múltiplos;
- II. O atendimento, por parte do empreendedor, das condicionantes apresentadas no Parecer Técnico da SUPRAM-LM, sendo:

Item	Condicionante	Prazo
01	Garantir que a vazão mínima residual a jusante não seja inferior a 27,14m <sup>3</sup> /s (100% Q <sub>7,10</sub> ). <i>Obs: caso sejam registradas vazões instantâneas inferiores a 100% da Q<sub>7,10</sub> o empreendedor não poderá continuar o enchimento do reservatório, até o estabelecimento das vazões acima deste limite.</i>	Durante o enchimento do reservatório
02	Apresentar à SUPRAM-LM o relatório do monitoramento das vazões afluentes e defluentes da PCH, durante o período de enchimento do reservatório, com registro mínimo de hora em hora ou na frequência a ser aprovada pela ANA para a telemetria do Projeto de Estações Hidrométricas	Durante o enchimento do reservatório
03	Garantir que a vazão restituída, defluente do canal de fuga, seja igual à vazão afluente do reservatório.	Durante a vigência da outorga
04	Executar o Programa de Monitoramento Hidrométrico, inclusive durante o enchimento do reservatório, observado o cumprimento da Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 03/2010, mantendo os registros destes dados para a apresentação em vistorias ou quando solicitado.	A partir do início do enchimento e durante a vigência da outorga.

João Monlevade, 29 de janeiro de 2020.



**Flamínio Guerra Guimarães**  
**Presidente**